



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 02659/22

Poder Legislativo Municipal. Câmara Municipal de São Bentinho. Consulta. Presença dos pressupostos de admissibilidade. Conhecimento da Consulta. Resposta nos termos consignados pela Unidade Técnica desta Corte de Contas.

PARECER NORMATIVO PN – TC 00012/22

RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pela Presidente da Câmara Municipal de São Bentinho, Sra. Nivania da Silva Trigueiro Pereira, acerca da possibilidade de aumento dos subsídios dos vereadores na mesma legislatura havendo permissão em lei municipal.

Inicialmente, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica desta Corte, que, mediante o parecer de fls. 09/13, destacou inicialmente que:

“A postulação, embora subscrita por autoridade indicada no art. 175, não preenche os requisitos exigidos no artigo 176, incisos I, II, III e IV do Regimento Interno e não se refere a dúvidas de natureza interpretativa do direito em tese, suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal.”

Ao final, mesmo mencionando que a presente consulta não preenche os requisitos regimentais de admissibilidade, transcreveu diversos trechos do Parecer Normativo TC n.º 00010/2017, prolatado nos autos do Processo TC n.º



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 02659/22

04469/14, e que, segundo a Consultoria Jurídica, apresenta o mesmo pedido e causa de pedir da consulta ora em exame.

Instada a se manifestar, a unidade de instrução, através do relatório de fls. 31/38, fazendo referência a decisões do Supremo Tribunal Federal e ao que foi consignado pela Auditoria nos autos do Processo TC nº 03467/21 (Inspeção Especial instaurada para o exame de todas as normas que fixaram para a atual legislatura o valor dos subsídios para os vereadores do Estado da Paraíba), sugeriu respondê-la, nos seguintes termos:

“(...)

4.1 Pela admissibilidade da Consulta;

4.2 Em resposta, com as observações exaradas no item “3” deste relatório, informar que em face do TEMA 1192 Repercussão Geral, STF, ainda estar pendente de JULGAMENTO, que os PRECEDENTES DO STF, até a presente data, **são no sentido da impossibilidade de qualquer reajuste ou revisão a qualquer título dos subsídios dos Vereadores durante a legislatura.**”

Finalmente, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, mediante cota de fls. 48/49, subscrita pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, enfatizou que a Lei Orgânica desta Corte não impôs como obrigatória a audiência do Ministério Público Especial em processos dessa natureza.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Consoante dispõe o art. 174 do RI-TCE/PB, o Tribunal Pleno decidirá sobre consultas quanto a dúvidas de natureza interpretativa do direito em tese,



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 02659/22

suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal.

Inicialmente, pedindo vencia à manifestação da Consultoria Jurídica, acosto-me ao posicionamento da Auditoria, no sentido de que os pré-requisitos constantes nos artigos 174 a 177 do RI-TCE/PB foram preenchidos, devendo a presente Consulta ser conhecida.

Em termos meritórios, considero o entendimento da Unidade Técnica desta Corte pertinente e suficiente para que este Tribunal responda aos questionamentos do consulente.

Dessa forma, acostando-me integralmente ao posicionamento técnico exarado no caderno processual, **VOTO** no sentido de que este Egrégio Tribunal:

1. **CONHEÇA** da Consulta formulada pela Presidente da Câmara Municipal de São Bento, Sra. Nivania da Silva Trigueiro Pereira, posto que atendidos os pré-requisitos contidos no Regimento Interno desta Corte de Contas.
2. **RESPONDA** aos questionamentos da consulta nos termos do relatório técnico de fls. 31/38, que fará parte integrante da decisão.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 02659/22, que trata de Consulta formulada pela Presidente da Câmara Municipal de São



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 02659/22

Bentinho, Sra. Nivania da Silva Trigueiro Pereira, acerca da possibilidade de aumento dos subsídios dos vereadores na mesma legislatura havendo permissão em lei municipal; e

CONSIDERANDO os pressupostos de admissibilidade de consulta previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica desta Corte, da Auditoria e do Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, DECIDEM, à unanimidade, em:

1. **CONHECER** a Consulta formulada pela Presidente da Câmara Municipal de São Bentinho, Sra. Nivania da Silva Trigueiro Pereira, posto que atendidos os pré-requisitos contidos no Regimento Interno desta Corte de Contas.
2. **RESPONDER** aos questionamentos da consulta nos termos do relatório técnico de fls. 31/38, que fará parte integrante da decisão.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Plenário do TCE/PB.

João Pessoa, 27 de abril de 2022

Assinado 6 de Maio de 2022 às 09:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2022 às 16:48



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2022 às 22:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Maio de 2022 às 08:35



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Maio de 2022 às 20:41



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Maio de 2022 às 08:37



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Maio de 2022 às 09:09



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Maio de 2022 às 11:10



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO